

É o relatório.
Decido.
O §5º do art. 7º da Lei nº 8.666/93 veda a realização de licitação cujo objeto inclua bens com determinada marca, salvo em casos excepcionais que menciona.
Nesta direção, necessário que se examine a matéria com a devida cautela, diante de uma eventual afronta à lei de regência.
Ante o exposto, recebo o expediente como Exame Prévio de Edital, bem como DETERMINO ao Órgão em tela que apresente a este Tribunal, na via eletrônica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, para o exame previsto no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a esta Corte que a cópia do texto convocatório acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade da via original.
DETERMINO, também, agora com fundamento no parágrafo único, nº 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja susgado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.
Fica ainda a Administração responsável NOTIFICADA para apresentar suas justificativas, no mesmo prazo acima fixado, em defesa do ato cuja legalidade se vê contestada.
Publique-se e aguarde-se.
Ao Cartório para as devidas providências.
GRRM, 17 de Março de 2017
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – CONSELHEIRO-SUBSTITUTO
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.
Proc.: TC-028982/026/09.
Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. Responsável: José Renato Nalini – Secretário de Estado da Educação. Contratada: Construtora Cronacon Ltda. Objeto: Reforma de prédio escolar e construção de ambientes complementares de sala de aula em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador. Em Exame: Cumprimento de decisão.
Cuidam os autos de contratação entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Construtora Cronacon Ltda., para a reforma de prédio escolar e a construção de ambientes complementares.
A licitação, o contrato e os termos aditivos foram julgados irregulares, com o conhecimento dos demais documentos, tendo sido a decisão mantida em sede recursal.
A FDE informou a este Tribunal sobre as providências adotadas para a apuração de eventuais danos ao erário e responsabilidades.
A PFE acolheu as justificativas apresentadas, propondo o arquivamento dos autos.
As providências anunciadas evidenciam o cumprimento da determinação desta Corte.
Publique-se.
Proc.: TC-015897/026/08.
Interessado: Afranio de Paula Sobrinho, ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos. Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-5577/026/17, juntado a fls. nº 1339.
Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, em continuidade ao anteriormente concedido.
Publique-se.
Proc.: TC-015880/026/16.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Coordenadoria de Contratos Administrativos, por sua Coordenadora Monica Maria Conte Santos. Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-5552/026/17, juntado a fls. nº 506.
Defiro prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, em continuidade ao anteriormente concedido.
Publique-se.
Proc.: TC-000518/007/13.
Interessado: Francisco Pereira de Souza, ex-Prefeito Municipal de Poá, por seu advogado Dr. Wilton Luis da Silva Gomes, OAB/SP nº 220.788. Assunto: requer prorrogação de prazo - Expediente TC-5377/026/17, juntado a fls. 1492/1493.
Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, em continuidade ao anteriormente concedido.
Publique-se.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.
Proc.: 000879.989.17-6.
CONCESSOR: SECRETARIA DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA.
BENEFICIÁRIO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.
INTERESSADO(A): ELOISA DE SOUSA ARRUDA. ISMENIA MENDES MORAES.
Assunto:
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Palmital. Processo administrativo: SJDC 000.397/2014. Convênio: 15/2014 de 03/07/2014. Objeto: Galerias de águas pluviais em três bacias, com intuito de prevenir erosões e preservar o meio ambiente. Valor: R\$ 2.858.346,67. Vigência: 12 meses.
Exercício: 2014.
Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL NOTIFICADA para, no prazo de 30 dias, conhecer o teor do Relatório de Fiscalização produzido na DF-7 (ev. 12) e, ante o aí contido, apresentar defesa ou recolher à SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, os valores correspondentes a despesas consideradas irregulares, e justificativas para as demais impropriedades a que não se associou dano ao erário.
Publique-se e aguarde-se.
Proc.: 003569.989.17-1.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI. Advogado: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136).
CONTRATADO(A): PORT CON CONSTRUTORA LTDA.
INTERESSADO(A): ARI OSMAR MATINS KINOR. LUCIANO POLACZEC NETO.
Assunto: Termo Aditivo nº 03, assinado em 04/11/2016, prorrogando a vigência do Contrato nº 87/2015 até 06/02/2017.
Exercício: 2016.
PROCESSO PRINCIPAL: 5729.989.15-2.
Proc.: 014507.989.16-8.
Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI. Advogado: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136).
CONTRATADO(A): PORT CON CONSTRUTORA LTDA.
Assunto: Termo de Aditamento nº 01, assinado em 05 de julho de 2016, prorrogando a vigência do Contrato nº 87/2015.
Exercício: 2016.
PROCESSO PRINCIPAL: 5729.989.15-2.
Proc.: 014508.989.16-7.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI. Advogado: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136).
CONTRATADO(A): PORT CON CONSTRUTORA LTDA.
Assunto: Termo de Aditamento nº 02, assinado em 07 de julho de 2016, alterando o valor do Contrato nº 87/2015, com acréscimo de R\$ 60.070,08 (sessenta mil, setenta reais e oito centavos).
Exercício: 2016.
PROCESSO PRINCIPAL: 5729.989.15-2.
Postergue-se o julgamento dos processos para depois de julgado o recurso ordinário apreciado no processo 13340.989.16, se até lá não advier fato novo que justifique antecipá-los.
Enquanto isso, mantenham-se os processos acima sobrestados.
Publique-se e cumpra-se.

Proc.: 004853.989.17-6.
Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA. Advogado: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889).
CONTRATADO(A):
BERNARDI & SOUZA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA – EPP.
INTERESSADO(A):
ANTONIO LUIGI ITALO FRANCHI; SIDNEY ANTONIO FERREIRO; GUILHERME PENANACHI BERNARDI.
Assunto:
Termo de Aditamento s/nº, de 22/09/2016, cuja finalidade é prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias.
Exercício:
2016.
PROCESSO PRINCIPAL:
7453.989.15-4.
Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-19 e, ante o aí contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.
Publique-se e aguarde-se.
Proc.:
004906.989.17-3.
CONCESSOR:
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCACAO.
BENEFICIÁRIO(A):
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA.
INTERESSADO(A):
DIONE MARIA WHITEURST DI PIETRO; HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD; FERNANDO LUIS SEMEDO.
Assunto:
Prestação de contas do convênio nº 1272/5900/0 destinado ao custeio da merenda escolar.
Exercício:
2014.
Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA NOTIFICADA para, no prazo de 30 dias, conhecer o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-2 (ev. 9) e, ante o aí contido, apresentar defesa ou recolher à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, os valores correspondentes às despesas consideradas irregulares, e justificativas para as demais impropriedades a que não se associou dano ao erário.
Publique-se e aguarde-se.
Proc.:
008733.989.15-6.
Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA. ANTONIO LUIGI ITALO FRANCHI. Advogado: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889).
CONTRATADO(A):
BERNARDI & SOUZA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA – EPP.
Assunto:
Acompanhamento da execução contratual relativa ao Contrato s/nº, de 28/07/2015, decorrente da Tomada de Preços nº 04/2015, Edital nº 047/2015, tendo por objeto a contratação de empresa para conclusão das obras e serviços visando à reforma do 'PSF Alto das Paineiras'.
Exercício:
2015.
PROCESSO PRINCIPAL:
7453.989.15-4.
Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-19 e, ante o aí contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.
Publique-se e aguarde-se.
Proc.:
013667.989.16-4.
Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA. Advogado: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / LUCAS BRANDAO BORGES CAIADO (OAB/SP 373.798).
CONTRATADO(A):
OXITEC DO BRASIL TECNOLOGIA DE INSETOS LTDA. Advogado: HELOISA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE VIANNA (OAB/SP 344.764).
Assunto:
Inexigibilidade. Contrato nº 709, de 31/05/2016. Objeto: Prestação de serviços de combate à dengue, com a utilização de mosquitos geneticamente modificados.
Exercício:
2016.
PROCESSO PRINCIPAL:
13434.989.16-6.
Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-10 (ev. 72) e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades aí apontadas.
Publique-se e restitua-se à UR-10 para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.
Proc.:
014055.989.16-4.
Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA.
CONTRATADO(A):
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.
Assunto:
Contrato nº 085/2016 Edital do Pregão Presencial nº 117/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos próprios da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba/SP. Vigência: 09/03/2016 a 09/03/2017.
Exercício:
2015.
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):
014194.989.16-6.
ELVIS LEONARDO CESAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se nos autos.
Embora a notificação constante do evento 27 não tenha sido dirigida à pessoa do prefeito, mas à prefeitura, defiro o pedido, uma vez que, a depender do quanto restar provado durante a instrução processual, poderá o interessado ser responsabilizado por eventuais irregularidades que vierem a ser confirmadas, principalmente no que diz respeito à execução contratual.
Os efeitos do presente despacho não se estendem aos destinatários daquele que o antecedeu.
Publique-se e aguarde-se.
Proc.: 015941.989.16-2.
CONVENIENTE: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCACAO.
CONVENIADO(A): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO – FDE. Advogado: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481).
Assunto: Prestação de contas do convênio nr. 5904/0000/2014 de 03/08/2015.
Exercício: 2015.

PROCESSO PRINCIPAL: 6120.989.15-7.
Fica a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOTIFICADA para, no prazo de 30 dias, conhecer o teor do Relatório de Fiscalização produzido na DF-8 (ev. 15) e, ante o aí contido, apresentar defesa ou recolher à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, os valores correspondentes às despesas consideradas irregulares, e justificativas para as demais impropriedades a que não se associou dano ao erário.
Publique-se e aguarde-se.
Proc.:
019323.989.16-0.
Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.
Advogado: SYNTHIA TELLES DE CASTRO SCHMIDT (OAB/SP 102.647).
CONTRATADO(A):
BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
INTERESSADO(A):
VITO ARDITO LERARIO; SANDRA MARIA CARNEIRO TUTIHASHI.
Assunto:
EDITAL s/nº. LICITAÇÃO: Pregão nº 168/2016 (PMP 16966/2016). CONTRATO: Nº 241/2016 de 01/12/16. Objeto: aquisição de veículos tipo hatch para transporte de equipe visando atender a UBS Vila São Benedito e USF Campinas.
Exercício:
2016.
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):
019363.989.16-1.
VITO ARDITO LERÁRIO, Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba, requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se nos autos.
Embora a notificação constante do evento 25 não tenha sido dirigida à pessoa do ex-prefeito, mas à prefeitura, defiro o pedido, uma vez que, a depender do quanto restar provado durante a instrução processual, poderá o interessado ser responsabilizado por eventuais irregularidades que vierem a ser confirmadas.
Os efeitos do presente despacho não se estendem aos destinatários daquele que o antecedeu.
Publique-se e aguarde-se.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.
Proc.:
000833.989.17-1.
Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA. Advogado: PATRICIA DA CONCEICAO PIRES (OAB/SP 238.205).
CONTRATADO(A):
CONSTRUÇOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA.
Assunto:
EDITAL Nº P-001/15. LICITAÇÃO: Concorrência Pública P-001/15. CONTRATO: P-001/15 de 15/07/15. Objeto: EXECUÇÃO DE TÚNEL – LINER - NO TRECHO FINAL DA CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO POÁ PRÓXIMO A RUA JOÃO SANTUCCI - VILA SANTA LUZIA. Vigência: 161 DIAS (31/12/16 a 10/06/17) 7º Aditivo.
Exercício:
2016.
PROCESSO PRINCIPAL:
6666.989.15-7.
Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na DF-3 e, ante o aí contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.
Publique-se e aguarde-se.
Proc.:
005555.989.17-7.
Representante:
T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA – ME.
REPRESENTADO(A):
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA.
Assunto:
Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 022/2017, processo administrativo nº 082/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de informática, para licença de uso de softwares, para a fiscalização eletrônica do imposto ISSQN devido pelas instituições financeiras estabelecidas no município, bem como serviços de implantação e treinamento, conforme Anexo I - Memorial Descritivo.
Exercício: 2017.
Tratam os autos de representação formulada por T & D Business Pública e Privada Ltda - ME, em face do edital do Pregão Presencial nº 022/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de informática, para licença de uso de softwares, para a fiscalização eletrônica do imposto ISSQN devido pelas instituições financeiras estabelecidas no município, bem como serviços de implantação e treinamento, conforme Anexo I - Memorial Descritivo.
Volta-se a representante, de início, contra a exigência de comprovação da capacidade técnica nos termos previstos no item 8.3.4.1 do edital, tanto por deixar de estabelecer as parcelas de maior relevância e percentual mínimo a ser atendido, o que implicaria na necessidade de apresentação de atestado com objeto idêntico ao do presente certame, como por condicionar a aceitação do mesmo ao efetivo aumento da arrecadação, em afronta ao disposto no artigo 30, § 1º da Lei 8.666/93.
Considera exigiu, diante de todas as atividades que deverão ser desenvolvidas (levantamento de dados, parametrização, estruturação do banco de dados, conversão, implantação, e treinamento de usuários), o prazo de 10 (dez) dias estabelecido para a implantação do sistema (item 14.2), acrescentando, ainda, que o edital deixou contemplar cronograma e critérios técnicos para a conversão ou levantamento de dados, etapas indispensáveis à implantação, assim como não definiu o número de servidores a serem treinados, em prejuízo da adequada elaboração das propostas.
Assevera, ainda, que tais falhas beneficiariam a atual prestadora dos serviços, que não teria despesas ou necessitaria de tempo para conversão e implantação. Ademais, caso seja ela a vencedora, o município pagaria novamente por etapas já executadas.
Aponta, por fim, potencial subjetividade e falta de transparência decorrente da ausência de previsão de demonstração e conferência dos requisitos técnicos do sistema.
Do exposto, requer a sustação cautelar da licitação e, no mérito, a retificação do edital, com a consequente republicação do instrumento convocatório.
A abertura dos envelopes está prevista para ocorrer dia 21/03/2017.
É o breve relato. Decido.
Os aspectos suscitados pelo representante sinalizam, ao menos em tese, a ausência de elementos indispensáveis à elaboração de propostas idôneas, bem como potencial afronta ao caráter isonômico da competição, ensejando providências deste Tribunal para a paralisação do procedimento licitatório.
Diante deste quadro, DETERMINO a sustação imediata do procedimento licitatório, que deverá assim permanecer até que se profira decisão final sobre o caso, conforme o art. 53, parágrafo único, nº 10, do RITCESP.

DETERMINO à Prefeitura Municipal que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique que a cópia acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.
ADIRTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.
Fica ainda a Administração responsável NOTIFICADA para apresentar, em querendo, suas justificativas sobre todos os pontos impugnados, no mesmo prazo acima fixado, em defesa do ato cuja legalidade se vê contestada.
Após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, encaminhe-se os autos para a apreciação da ATJ, retornando pelo MPC e SDG.
Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN

DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN
PROCESSO: TC-4101/989/17. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA. RESPONSÁVEL: HEITOR CAMARIN JÚNIOR – PREFEITO À ÉPOCA. PREFEITO ATUAL: ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO. INTERESSADOS: SUELI LOURENÇO GONÇALVES ARANTES (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PORTUGUES) E OUTROS. EXERCÍCIO: 2015. INSTRUÇÃO: UR-9 – REGIONAL DE SOROCABA.
Diante do apontamento efetuado pela Fiscalização (Evento 11.14), referente ao acúmulo ilegal de cargos, assino à Origem, ao responsável pela admissão, e à interessada acima nominada, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do Relatório da Fiscalização e apresentem justificativas relacionadas à admissão. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência da falha apontada à admitida mencionada, para que, querendo, no mesmo prazo, ofereça justificativas de interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.
PROCESSO: eTC-001107/989/17-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA RESPONSÁVEIS: ROLIE GUARDA GARCIA – PREFEITO OSMAR FELIPE JÚNIOR – EX-PREFEITO RESPONSÁVEL PELAS ADMISSÕES ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO INTERESSADOS: Motorista – JOEL MARIANO FERRAZ, GILSON CARLOS DA CRUZ, LAERCIO HENRIQUE BARBETTA DE LORENA, NEIR FREIRE FRAUNDES, JOSÉ GERALDO COSTA DE TOLEDO, JEAN FRANCISCO DOS SANTOS MOREIRA; Pedreiro – LUCIANO FERRAZ DA SILVA; Professor de Ensino Fundamental/LIBRAS – GISELE CRISTIANE DOS SANTOS E OUTROS EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO: UR- 14 – REGIONAL DE GUARATINGUETÁ/DSF-II
Diante dos apontamentos feitos pela Fiscalização (Evento 10.18), assino à Origem, ao responsável, ao ex-prefeito e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do Relatório da Fiscalização e apresentem justificativas relacionadas às falhas contidas no edital do Concurso Público nº 02/2014. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, em especial para os cargos de Motorista, Pedreiro e Professor de Ensino Fundamental/LIBRAS, para que, querendo, no mesmo prazo, apresentem justificativas de interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.
PROCESSO: eTC-019482/989/16-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA RESPONSÁVEIS: JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR – PREFEITO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA – EX-PREFEITO RESPONSÁVEL PELAS ADMISSÕES ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO INTERESSADOS: Assistente Social – ALCIONE APARECIDA VITÓRIO RIBEIRO DOS SANTOS, ANDREA APARECIDA GOMES GUIMARÃES, ANDREA ANDRADE BARBOSA, CARMEN PATRICIA DE SOUZA BALLESTEROS, ELIANE PEREIRA LIMA SANTOS, GRAZIELA GARRIDO DE JESUS, INGRID DOROTHEA SCHMIDT, JANETE XAVIER DAMASCENO, LEIR FERREIRA DA SILVA, SIMONE DAS DORES GODOY RODRIGUES, SIMONE PINTO DE ANDRADE, SÔNIA MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, SUELI SCHIMA MATHIAS, THIAGO DE MARCHI OLIVEIRA DA SILVA; Fisioterapeuta – CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA MARQUES SOARES, ITALIA MIRANDA DI FRANCO, KELEMAN EZEQUIEL DOS SANTOS, MARCELO BARBOSA COTRIM FILHO, NATHALIA GALVÃO, TALITHA TAMARA LEAL EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO: UR- 07 – REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/DSF-II
Considerando que os documentos que compõem os autos não foram suficientes para comprovar a necessidade temporária de excepcional interesse público das contratações acima relacionadas, conforme preconiza o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; que o prazo para inscrição expresso no edital do Processo Seletivo n.º33021/2015 foi exigida e, ainda, que sua forma de seleção foi mediante análise de títulos sem critérios objetivos, assino à Origem, ao responsável pelas contratações e aos interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do Relatório da Fiscalização e apresentem justificativas necessárias. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, para que, querendo, no mesmo prazo, apresentem justificativas de interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.
PROCESSO: eTC-001120/989/17-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FROTEIRAS RESPONSÁVEIS: RUBENS JOSÉ BELÃO – PREFEITO FLÁVIO LUIS RENDA DE OLIVEIRA – EX-PREFEITO RESPONSÁVEL PELAS ADMISSÕES ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO INTERESSADOS: Auxiliar de Serviços Educacionais/Merendeira – ELISANGELA DE LUCAS PEREIRA, IVANI PEREIRA, LUCIENA FRANCISCA DUARTE GOMES; Motorista – PEDRO BARBOSA DE SOUZA, MÂRCIO JOSÉ PEREIRA PRADO; Agente de Controle de Vetores – SOLANGE MOREIRA SILVA SANTOS; Auxiliar de Serviços Gerais – ÉRICA CRISTINA DA SILVA LOPES, DÉBORA FERNANDA SERAFIM DA ROCHA; Fiscal Notificante – LUCAS GOMES RAIMUNDO; Nutricionista – DOANE AUGUSTO MARQUES ESTEFANIN; Procurador Jurídico – ELTON POIATTI OLIVIO EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO: UR-11 – REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS/DSF-II